



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

MALVINO SALVADOR

## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 025/22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

**INTERESSADO: Vanderson Rodrigues Pereira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rio Urubu, nº 5800 - Comunidade Rural de Santo Antônio do Rio Urubu, Boa Vista do Ramos - AM. CEP: 69.195-000

**CNPJ/CPF:** 041.081.602-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** (92) 98610-9414

**FAX:** -----

**REGISTRO NO IPAAM:** 1004.3709

**PROCESSO Nº:** 2817/2022-93

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rio Urubu, nº 5800 - Comunidade Rural de Santo Antônio do Rio Urubu, Boa Vista do Ramos - AM. CEP: 69.195-000.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial

**FINALIDADE:** Produção de Mel, Produção de Pólen e Multiplicação de Colônias

**PORTE:** Entre 01 e 49 colônias

**ESPÉCIES:** *Melipona seminigra* (47).

**PRAZO DE VALIDADE:** Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

### Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 26 de julho de 2022.**

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 025/22**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2817/2022-93**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).